

### Notas Explicativas do Balanço Orçamentário

**Nota 1 - Contexto operacional:** os dados apresentados compreendem a execução orçamentária do Poder Legislativo Municipal, no que tange à previsão e execução da despesa orçamentária, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Nota 2 - Critério de apropriação:** considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Nota 3 - Repasses Recebidos:** de acordo com o Portaria STN nº 339/2001, os repasses financeiros recebidos pelo Poder Legislativo, foram processados por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenho, sendo que os registros contábeis das transferências financeiras recebidas foram efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes, conforme o seguinte resumo:

Repasses Recebidos	1.322.000,00
<b>Total dos Repasses Recebidos</b>	<b>1.322.000,00</b>

**Nota 4 – Créditos Adicionais:** de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei nº 4320/1964 e artigo 7º e 8º da Lei nº 3.441 de 13 de dezembro de 2024, foram abertos créditos suplementares e realizado reduções de créditos, conforme está discriminado no quadro a seguir:

Descrição	Valores
Despesa Orçada	1.322.000,00
Créditos Suplementares e Especiais	61.000,00
Reduções Orçamentárias	61.000,00
<b>Total de Recursos Disponíveis</b>	<b>1.322.000,00</b>

**Nota 5 - Restos a Pagar:** as despesas que foram empenhadas e não pagas até o último dia útil de 2025 alcançaram o valor de R\$ 50.969,32, onde foram inscritas e escrituradas como Restos a Pagar Processados a importância de R\$ 1.994,27 e como Restos a Pagar Não Processados o valor de R\$ 48.975,05, em atendimento aos artigos 35, 36 e 92 da Lei nº 4.320/1964. Para fins de inscrição, foram observadas as recomendações da Instrução Normativa nº 19/2016, do Tribunal de Contas do Estado e os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Nota 6 – Déficit Orçamentário:** O déficit apresentado no Balanço Orçamentário ocorre porque a Câmara não possui receita própria, sendo que a sua fonte de recurso ocorre através da transferência do duodécimo efetuado mensalmente pelo poder executivo.

Paverama, 29 de janeiro de 2026.

Eloy Magalhães de Azevedo  
Contador CRC 44.830

Fernando da Silva  
Presidente